**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando os adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de fiadora:

**LIGHT S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

**RESOLVEM** celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,**em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**
	1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [●] de [●] de 2020 (“RCA da Emissora”), na qual foi aprovada a realização da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), seus termos e condições, bem como a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos contratos e documentos necessários à consecução da Emissão das Debêntures.
	2. A Fiança é outorgada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em [●] de [●] de 2020 (“RCA da Fiadora”), na qual, além da Fiança, foi aprovada a celebração dos contratos e documentos necessários à outorga da Fiança.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS**
	1. A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
		1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*
			1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
			2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Restritas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Restritas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 03 de junho de 2019.
		2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários*
			1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e será publicada no “*Diário Comercial*” e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). [*Nota Mattos Filho: Companhia, favor confirmar manutenção do Diário Comercial como jornal de publicação.*]
			2. A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão e a outorga da Fiança será devidamente arquivada na JUCERJA e será publicada nos Jornais de Publicação.
		3. *Inscrição e Registro da Escritura de Emissão*
			1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tais registros ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição na JUCERJA.
			2. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures da presente Emissão somente será realizada após o registro **(i)** desta Escritura de Emissão na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado na Cláusula 2.1.4.1 abaixo; **(ii)** da RCA da Emissora na JUCERJA, bem como do envio de sua respectiva publicação, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 acima; e **(iii)** da RCA da Fiadora na JUCERJA, bem como do envio de sua devida publicação, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 acima.
		4. *Registro da Escritura de Emissão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*
			1. Tendo em vista que a presente Emissão conta com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro pela Emissora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Após referido registro ou averbação, conforme o caso, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, para o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido registro ou averbação, conforme o caso. [*Nota Mattos Filho: Alterado para padronização com o prazo para envio da via da Escritura registrada na Junta, conforme Cláusula 2.1.3.1 acima.*]
		5. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*
			1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
			2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) com relação às Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), observado o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
	1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96*”, conforme alterado, e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem associadas a este objeto - tais como: **(i)** uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; **(ii)** transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; **(iii)** prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; **(iv)** serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; e **(v)** cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo poder concedente e que sejam contabilizadas em separado, podendo, para tanto, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. [*Nota Mattos Filho: Alteração do objeto social a ser confirmada no âmbito da due diligence.*]
	2. **Número da Emissão**
		1. A presente Emissão constitui a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Valor da Emissão**
		1. O Valor da Emissão será de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: **(a)** R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da primeira Série (“Primeira Série”); e **(b)** R$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da segunda Série (“Segunda Série”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas individual e indistintamente como “Série” e, em conjunto, como “Séries”).
	4. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries.
		2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
	5. **Quantidade de Debêntures**
		1. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo **(a)** 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.
	6. **Banco Liquidante e Escriturador** [*Nota Mattos Filho: Companhia, favor confirmar se será contratado o Itaú como liquidante e escriturador da emissão, em linha com a operação passada.*]
		1. O banco liquidante da Emissão será o [**Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04] (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		2. O escriturador das Debêntures será o [**Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64] (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
		3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, se assim aprovado em AGD, pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) em conjunto com a Emissora, conforme previsto na Cláusula 10.4 desta Escritura de Emissão.
	7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”), sob o regime de garantia firme de colocação, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 18ª (Décima Oitava) Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”) a ser celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.
		2. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º‑A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
		3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
		4. Para fins desta Escritura de Emissão, são considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), conforme alterada: **(1)** “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes; e **(2)** (“Investidores Qualificados”), nos termos da Instrução CVM 539, conforme alterada: **(i)** os Investidores Profissionais; **(ii**) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados
			1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
		5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
		6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.3 abaixo.
		7. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, conforme o caso, assinará declaração atestando, estar ciente, dentre outras declarações, de que **(i)** a Emissão não foi registrada perante a CVM; **(ii)** a Emissão será registrada perante a ANBIMA exclusivamente conforme o disposto na Cláusula 2.1.1.2 acima; **(iii)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável; **(iv)** concorda expressamente com todos os termos e condições das Debêntures descritos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita; e **(v)** as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.
		8. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
	8. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados ao reforço do capital de giro da Emissora, dentro da gestão ordinária de seus negócios. [*Nota Mattos Filho: Companhia, favor confirmar destinação de recursos, conforme discutido no kick-off.*]
		2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
	9. **Garantia Fidejussória**
		1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, a Fiadora presta a Fiança, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, que inclui: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura dentro da gestão ordinária de seus negócios de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e **(iii)** custos e despesas com a contratação da Agência de *Rating*, sendo certo que não estão inclusos os valores relativos ao pagamento **(a)** do Banco Liquidante; e **(b)** do Escriturador (“Valor Garantido”), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), conforme alterados (“Fiança”).
		2. A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo Valor Garantido.
		3. Verificada a mora da Emissora, nos termos do artigo 397 do Código Civil, o Valor Garantido deverá ser pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, informando a ocorrência da mora da Emissora e o Valor Garantido, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário.
		4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.
		5. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pela Fiadora.
		6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
		7. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
		8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Escritura de Emissão, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após todos os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido e as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e resgatadas. Adicionalmente, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora relacionado à honra da Fiança pela Fiadora antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor **(i)** aos Debenturistas, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga; ou **(ii)** à Emissora caso não exista uma obrigação pecuniária decorrente desta Emissão já vencida e não paga.
		9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo todo o Valor Garantido.
		10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.
		11. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento do Valor Garantido até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após a Data de Vencimento.
		12. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R$[●] ([●]), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pela Fiadora perante terceiros. [*Nota Mattos Filho: A ser ajustado conforme DFs publicadas pela Light S.A. no site da CVM (previsão de divulgação 12/03).*]
4. **CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
	1. **Características das Debêntures**
		1. *Valor Nominal Unitário*
			1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
		2. *Data de Emissão*
			1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será [●] de [●] de 2020 (“Data de Emissão”). [*Nota Mattos Filho: Cia/Coordenadores, favor confirmar.*]
		3. *Forma e Emissão de Certificados*
			1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.
		4. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*
			1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.
		5. *Tipo e* *Conversibilidade*
			1. As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Emissora.
		6. *Espécie*
			1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.
	2. **Subscrição**
		1. *Prazo de Subscrição*
			1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
		2. *Preço de Subscrição*
			1. O preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série”) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Primeira Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*,desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, “Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série”).
			2. O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas na primeira data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, “Data da Primeira Integralização”) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures da Segunda Série em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*,desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (em qualquer caso, “Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série”, e, em conjunto com o Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, “Preço de Integralização”).
			3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma Série.
	3. **Forma de Integralização e Forma de Pagamento**
		1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização da respectiva Série, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3.
	4. **Direito de Preferência**
		1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.
	5. **Prazo e Data de Vencimento**
		1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado e/ou de Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme aplicável, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de:
5. Debêntures da Primeira Série: 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em [●] de [●] de 2022 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e
6. Debêntures da Segunda Série: 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em [●] de [●] de 2023 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
	* 1. Nas Datas de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ambos acrescidos da respectiva Remuneração das Debêntures de cada Série, calculada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
	1. **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures**
		1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.
	2. **Remuneração das Debêntures**
		1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”) acrescida de sobretaxa correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
		2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia [●] ([●]) dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [abril] de 2020 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série** |
| [●] de [abril] de 2020 |
| [●] de [outubro] de 2020 |
| [●] de [abril] de 2021 |
| [●] de [outubro] de 2021 |
| Data de Vencimento da Primeira Série |

* + 1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread=\left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,1000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* + 1. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois Dias Úteis) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.
		2. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente no dia [●] ([●]) dos meses de [abril] e [outubro] de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [●] de [abril] de 2020 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), conforme tabela abaixo:

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série** |
| [●] de [abril] de 2020 |
| [●] de [outubro] de 2020 |
| [●] de [abril] de 2021 |
| [●] de [outubro] de 2021 |
| [●] de [abril] de 2022 |
| [●] de [outubro] de 2022 |
| Data de Vencimento da Segunda Série |

* + 1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Sendo que:

DIk = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread=\left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

spread = taxa de juros fixa de 1,5000; e

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* 1. **Repactuação**
		+ 1. Não haverá repactuação das Debêntures.
	2. **Amortização Programada**
		1. **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série**. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série.
		2. **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série**. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.
	3. **Condições de Pagamento**
		1. *Local de Pagamento e Tratamento Tributário das Debêntures*
			1. Os pagamentos referentes às Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora; ou **(b)** conforme o caso, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme o caso.
			2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.
			3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.
			4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou, fora do âmbito da B3, descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem qualquer questionamento por parte dos Debenturistas, e/ou Banco Liquidante, e/ou Escriturador junto à Emissora.
		2. *Prorrogação dos Prazos*
			1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil.
			2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera(m)-se como “Dia(s) Útil(eis)” todos os dias em que houver expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
		3. *Encargos Moratórios*
			1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, sem prejuízo do pagamento da respectiva Remuneração **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
		4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*
			1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
	4. **Publicidade**
		1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e, quando exigido pela legislação, no “*Diário Comercial*”, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico ([ri.light.com.br](http://www.light.com.br)). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.
		2. Caso a legislação superveniente venha a determinar alterações à forma de publicação de atos societários, suprimindo a necessidade de publicação em jornais, a Emissora estará automaticamente dispensada da realização das publicações de que trata a Cláusula 4.11.1 acima, devendo passar a divulgar os anúncios, avisos e demais atos e decisões que envolvam os interesses dos Debenturistas da forma que venha a ser exigida pela referida legislação superveniente para dar publicidade a seus atos. Neste caso, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes e pela Fiadora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para refletir a alteração legislativa, observado que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário de referida alteração na forma da Cláusula 4.11.1 acima.
1. **CLÁUSULA QUINTA – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL**
	1. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá adquirir Debêntures de uma respectiva Série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, incluindo o artigo 13 e, conforme aplicável, o artigo 15 da Instrução CVM 476, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.
	2. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária** [*Nota Mattos Filho: Favor confirmar se de fato não haverá resgate antecipado/amortização facultativa, em linha com a última emissão.*]
		1. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nem o seu resgate antecipado facultativo, exceto pelo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
	3. **Oferta de Resgate Antecipado Total**
		1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de cada Série, que será realizada de forma independente entre cada Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o caso (“Oferta de Resgate Antecipado Total”).
		2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures da respectiva Série por meio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série ou por meio de publicação de aviso ao mercado nos termos da Cláusula 4.11 acima, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total”), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva Série; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma de manifestação ao Agente Fiduciário dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à respectiva Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação ou do envio de comunicação, conforme aplicável, da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(d)** que a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures estará condicionada à aceitação **(i)** da totalidade das Debêntures da respectiva Série ou **(ii)** de um percentual mínimo das Debêntures da respectiva Série a ser definido pela Emissora no edital; **(e)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.
		3. A Oferta de Resgate Antecipado Total será sempre endereçada à totalidade das Debêntures da respectiva Série, conforme descrito nas Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima, sendo certo que o resgate das Debêntures de uma determinada Série somente poderá ser parcial se, na hipótese prevista no item (d)(ii) da Cláusula 5.3.2 acima, os Debenturistas titulares de Debêntures representando menos da totalidade de determinada Série aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Total, caso em que deverão ser resgatadas as Debêntures de todos aqueles que aderiram à referida Oferta de Resgate Antecipado Total.
		4. A Emissora deverá **(a)** em até 1 (um) Dia Útil da respectiva data em que for informado pelo Agente Fiduciário sobre a adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado Total, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado; e **(b)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do resgate antecipado.
		5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva Série, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
		6. Com relação às Debêntures **(a)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela B3; e **(b)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.
2. **CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

[*Nota Mattos Filho: Hipóteses de vencimento antecipado mantidas em linha com a 17ª emissão, conforme discutido no kick-off.*]

* 1. **Vencimento Antecipado Automático**
		1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
1. inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento da respectiva obrigação;
2. **(a)** liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos dos incisos (xiii) e (xiv) da Cláusula 6.2.1 abaixo; **(b)** decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal através do depósito judicial e/ou contestação; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
3. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
4. alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, de forma que **(a)** a Emissora deixe de atuar na distribuição e comercialização de energia elétrica; ou **(b)** a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais;
5. ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia;
6. intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica;
7. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a [R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)] ou seu equivalente em outras moedas; [*Nota Mattos Filho: Cia/Bancos, favor confirmar manutenção do threshold.*]
8. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade **(a)** desta Escritura de Emissão e/ou **(b)** de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (b) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada nesta Escritura de Emissão);
9. qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
10. redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
11. questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou
12. término ou extinção da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia.
	1. **Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas**
		1. O Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar **(i)** a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, ou **(ii)** tomar quaisquer outras providências necessárias, na ciência da ocorrência das hipóteses previstas abaixo:
13. pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora e da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Emissora e da Fiadora;
14. inadimplemento, pela Emissora, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a [R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)] ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; [*Nota Mattos Filho: Cia/Bancos, favor confirmar manutenção do threshold.*]
15. protesto de títulos contra (ainda que na condição de garantidora) a Emissora, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a [R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)] ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; **(b)** foram prestadas garantias aceitas pelo juízo competente; ou **(c)** o protesto foi devidamente quitado; [*Nota Mattos Filho: Cia/Bancos, favor confirmar manutenção do threshold.*]
16. alteração ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que em razão de referida alteração ou transferência, a classificação de risco (*rating*) vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: **(a)** Standard & Poor’s; **(b)** Moody’s; e **(c)** Fitch Ratings, ou seus sucessores;
17. descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Emissora ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a [R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)] ou seu equivalente em outras moedas, contra a Emissora e/ou a Fiadora; [*Nota Mattos Filho: Cia/Bancos, favor confirmar manutenção do threshold.*]
18. ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora ou da Fiadora;
19. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura desta Escritura de Emissão;
20. não manutenção, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
21. realização, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
22. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
23. realização, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas em tais documentos;
24. não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) não-consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros abaixo, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2019: **(a)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do total da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) e em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento; e **(b)** do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, que deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois) em todos os trimestres de apuração, até a Data de Vencimento (sendo os índices financeiros descritos nas alíneas (a) e (b), conjuntamente, os “Índices Financeiros”); [*Nota Mattos Filho: Cia/Bancos, favor confirmar manutenção dos mesmos índices financeiros.*]
25. alienação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, respectivamente, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e/ou da Fiadora;
26. cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures anterior aplicável, até a data do efetivo pagamento, em uma única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Emissora da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade;
27. destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
28. a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: **(a)** KPMG Auditores Independentes; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(c)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou **(d)** Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores;
29. concessão pela Emissora e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto, em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades controladas ou coligadas, vedada em qualquer caso a concessão de mútuos para seus acionistas;
30. outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes em benefício de credores, em favor de dívidas da Emissora com prazo de vencimento inferior ou igual aos das Debêntures, que acarretem na concessão de preferência de outros créditos em relação às Debêntures, pela Emissora ou pela Fiadora, considerando-se como “Ativos Relevantes”, além dos ativos vinculados à concessão, aqueles cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a [R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)] ou seu equivalente em outras moedas. Este item não se aplica para outorga de garantias ou oneração de Ativos Relevantes, em favor de **(i)** processos judiciais contra a Emissora ou **(ii)** processos administrativos contra a Emissora ou **(iii)** de contrato de compra de energia elétrica celebrados pela Emissora ou **(iv)** contratos de financiamento celebrados pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES; ou [*Nota Mattos Filho: Cia/Bancos, favor confirmar manutenção do threshold.*]
31. não renovação da concessão outorgada à Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia em até 12 (doze) meses antes da data de vencimento do “*Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96*”, conforme alterado, celebrado entre Emissora e União Federal, em 4 de junho de 1996 (“Contrato de Concessão”).
	* 1. Para fins do disposto no inciso (xii) da Cláusula 6.2.1 acima, serão adotadas as seguintes definições:
32. “Caixa e Equivalentes de Caixa”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, incluem os saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata, com vencimento em até 3 (três) meses sem perda significativa de valor da Fiadora. São classificadas como ativos financeiros a valor justo por meio de resultado e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações financeiras, apurados pelo critério *pro rata*, que equivalem aos seus valores de mercado;
33. “Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o total de juros incidentes no montante da dívida a pagar em tal período, incluindo comissões, descontos, honorários e despesas derivadas de letras de crédito e aceite de financiamentos à medida que tais financiamentos constituam Dívida, incluindo as despesas de juros relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;
34. “Dívida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Fiadora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Fiadora e o diferencial por operações como derivativos, incluindo dívidas relacionadas a fundo e/ou plano de pensão;
35. “Dívida Líquida”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, corresponde à Dívida deduzida de Caixa e Equivalentes de Caixa e de Investimentos;
36. “EBITDA”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativa aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, ou no *press release* respectivo, o Lucro Líquido **(a)** acrescido, desde que deduzido do cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade, da soma de **(1)** despesas de impostos sobre o Lucro Líquido, **(2)** Despesa Ajustada e Consolidada de Juros Brutos, **(3)** despesa de amortização e depreciação, **(4)** perdas extraordinárias e não recorrentes, **(5)** ajustes positivos e negativos da CVA – Conta de Ajustes das Variações da Parcela A, desde que não incluídos no resultado operacional, e **(6)** outros itens operacionais que não configurem saída de caixa e que reduzam o Lucro Líquido; e **(b)** decrescido, desde que incluído no cálculo de tal Lucro Líquido, sem duplicidade de **(1)** receitas financeiras, **(2)** ganhos extraordinários não recorrentes, e **(3)** outras receitas operacionais que aumentem o Lucro Líquido e que não configurem entrada de Caixa; e
37. “Lucro Líquido”: Com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores, o lucro líquido (ou prejuízo), excluídos **(a)** o lucro líquido (ou prejuízo) de qualquer entidade existente antes da data em que referida entidade tornou-se uma subsidiária da Fiadora ou tenha sido incorporada ou fundida à Fiadora ou às suas subsidiárias; **(b)** ganhos ou perdas relativos à disposição de ativos da Fiadora ou de suas subsidiárias; **(c)** o efeito acumulado de modificações aos princípios contábeis; **(d)** quaisquer perdas resultantes da flutuação de taxas cambiais; **(e)** qualquer ganho ou perda realizado quando do término de qualquer plano de benefício de pensão de empregado; **(f)** lucro líquido de operações descontinuadas; e **(g)** o efeito fiscal de quaisquer dos itens descritos acima; e
38. “Investimentos”: Aplicações financeiras com vencimento superior a 3 (três) meses e/ou que tenham restrições de resgate, não sendo caracterizadas como de liquidez imediata pela Fiadora, sendo as aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio de resultado.
	* 1. Uma vez instalada a AGD da respectiva Série prevista na Cláusula 6.2.1 acima será necessário o quórum especial de Debenturistas que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série para aprovar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série. Caso não seja aprovada a declaração do vencimento antecipado pelos Debenturistas da respectiva Série, ou não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação em referida assembleia em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão.
		2. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva Série, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação imediatamente **(a)** à Emissora, com cópia para B3; e **(b)** ao Banco Liquidante.
		3. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, o seu pagamento deverá ser efetuado, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de vencimento antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.5 abaixo, devendo o Agente Fiduciário exigir da Emissora o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior; **(b)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior; até a respectiva data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.
		4. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série até a respectiva data de seu efetivo pagamento.
39. **CLÁUSULA SÉTIMA –** **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA E DA FIADORA**

[*Nota Mattos Filho: Obrigações mantidas em linha com a 17ª emissão, conforme discutido no kick-off.*]

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:
		+ - 1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das demonstrações financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores; e **(2)** declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(x)** que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; **(y)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

em 1 (um) Dia Útil após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, **(1)** informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(3)** informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente possa, direta ou indiretamente, causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);

avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam afetar os interesses dos Debenturistas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, bem como disponibilizar em sua respectiva página na rede mundial de computadores;

cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas, devidamente arquivadas na JUCERJA, bem como via física original contendo a lista de presença;

* + - * 1. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
				2. convocar imediatamente AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos desta Escritura de Emissão e não o faça no prazo aplicável;
				3. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
				4. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
				5. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
				6. manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
				7. notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
				8. arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; e **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Rating, do Banco Liquidante e Escriturador;
				9. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

preparar demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores;

divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;

divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (d) acima; e

fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

* + - * 1. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, a Agência de Rating e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, e realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção das Debêntures;
				2. [não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;] [*Nota Mattos Filho: A cessão dos direitos da Fiadora/Emissora no âmbito da Escritura constitui hipótese de vencimento antecipado automático. Sugerimos a exclusão desta obrigação, tendo em vista que, em caso de descumprimento, haveria um conflito entre a hipótese específica de vencimento (inciso (ix) da Cláusula 6.1.1, vencimento automático) e o vencimento por descumprimento de obrigação não pecuniária (inciso (x) da Cláusula 6.2.1, vencimento não automático).*] **[Jurídico Light: De acordo com a sugestão de exclusão.]**
				3. apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
				4. manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
				5. repassar as informações referentes a qualquer pagamento antecipado das Debêntures ao Banco Liquidante, informando o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, nas condições e prazos estabelecidos pelo referido banco;
				6. [manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco (“Agência de Rating”) para realizar a classificação de risco (rating) da Emissora e das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Rating **(a)** atualizar a classificação de risco da Emissora e das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do vencimento da Emissão; **(b)** divulgar e permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(c)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos à Emissora e às Debêntures veiculados pela Agência de Rating, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis; e (**d)** comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa à Emissora e/ou às Debêntures de que tenha conhecimento; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures, a Emissora deverá **(1)** contratar outra Agência de Rating sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody’s ou a Fitch Ratings; ou **(2)** notificar em até 3 (três) Dia Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a Agência de Rating substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Rating citadas no item (1) acima;] [*Nota Mattos Filho: Favor confirmar se haverá rating da emissão.*]
				7. observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, incluindo, sem limitação, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada (“Política Nacional do Meio Ambiente”), às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
				8. observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para com que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e demais leis e regulamentações aplicáveis que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, crimes de corrupção e outros tipos penais de natureza semelhante, em conjunto, conforme aplicáveis à Emissora e à Fiadora as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.
	1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas em relação às Debêntures, a Fiadora assume as obrigações a seguir mencionadas:
		+ - 1. fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes;

em até 15 (quinze) dias contados da data de fornecimento das demonstrações financeiras consolidadas, conforme disposto na alínea (a) acima e/ou alínea (c) abaixo, o relatório consolidado da memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Fiadora ou à Emissora quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário;

dentro de 45 (quarenta) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil, ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, enviar cópia das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas (Informações Trimestrais – ITR) da Fiadora relativas ao respectivo trimestre encerrado, acompanhadas de relatório de revisão elaborado pelos auditores independentes;

dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que justificadamente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente; e

informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado mencionados acima com relação à Fiadora no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua ciência;

* + - * 1. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
				2. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, comunicar ao Agente Fiduciário sobre informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
				3. cumprir, e envidar seus melhores esforços para fazer com que a Emissora cumpra as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
				4. [não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares de Debêntures reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;] [*Nota Mattos Filho: A cessão dos direitos da Fiadora/Emissora no âmbito da Escritura constitui hipótese de vencimento antecipado automático. Sugerimos a exclusão desta obrigação, tendo em vista que, em caso de descumprimento, haveria um conflito entre a hipótese específica de vencimento (inciso (ix) da Cláusula 6.1.1, vencimento automático) e o vencimento por descumprimento de obrigação não pecuniária (inciso (x) da Cláusula 6.2.1, vencimento não automático).*] **[Jurídico Light: De acordo com a sugestão de exclusão.]**
				5. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
				6. [a partir da Data de Emissão, observar e manter os Índices Financeiros;] [*Nota Mattos Filho: A não observância dos índices financeiros constitui hipótese de vencimento antecipado não automático. Sugerimos a exclusão desta obrigação, tendo em vista que, em caso de descumprimento, haveria um conflito entre a hipótese específica de vencimento (inciso (xii) da Cláusula 6.2.1, vencimento não automático) e o vencimento por descumprimento de obrigação não pecuniária (inciso (x) da Cláusula 6.2.1, vencimento não automático).*] **[Jurídico Light: De acordo com a sugestão de exclusão.]**
				7. manter, e envidar seus melhores esforços para que a Emissora mantenha, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
				8. manter sempre válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
				9. observar e cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora, zelando sempre para que **(a)** a Fiadora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Fiadora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Fiadora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Fiadora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Fiadora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e
				10. observar, cumprir, bem como envidar seus melhores esforços para que seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora, observem e cumpram as leis, normas ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.
1. **CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO**

[*Nota Mattos Filho: A ser ajustado conforme confirmação da contratação do Agente Fiduciário.*]

* 1. **Nomeação**
		1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.
	2. **Declarações**
		1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:
			+ 1. não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
				2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
				3. concordar integralmente com a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
				4. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
				5. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
				6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
				7. ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
				8. estar devidamente autorizado (inclusive com relação a autorizações legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis) e ter obtido todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
				9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
				10. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
				11. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
				12. que verificou a veracidade das informações relativa à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão de acordo com as informações prestadas pela Emissora ou Fiadora;
				13. o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
				14. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da Fiança, quando houver o registro, bem como sua exequibilidade;
				15. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: [*Nota Mattos Filho: A ser confirmado quando da contratação do Agente Fiduciário.*]
				16. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários.
	3. **Substituição**
		1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 9.1 e seguintes abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
		2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à Emissora, e o fato aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição.
		3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
		4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA e levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma prevista nesta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o que ocorrer por último.
		5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
		6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
		7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.
	4. **Deveres**
		1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
			+ 1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
				2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
				3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
				4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
				5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
				6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
				7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
				8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures;
				9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio e/ou a sede da Emissora e da Fiadora;
				10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
				11. convocar, quando necessário, AGD, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
				12. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
				13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora:

cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;

quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia; e

existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões **(1)** denominação da Emissora; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade de valores mobiliários emitidas; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período;

* + - * 1. disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
				2. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
				3. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
				4. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
				5. disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou do sítio eletrônico o saldo devedor das Debêntures a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
				6. acompanhar junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
				7. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
				8. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
				9. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
				10. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e
				11. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão.
	1. **Atribuições Específicas**
		1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
	2. **Remuneração do Agente Fiduciário**
		1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a:
			+ 1. remuneração anual de R$[●] ([●]), sendo a primeira parcela devida até o [●]º ([●]) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
				2. o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário acrescidos dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: **(a)** ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(b)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(c)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(d)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(e)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e **(f)** quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
				3. as parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substitui-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável; e
				4. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sendo o valor em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
	3. **Despesas**
		1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas, sempre que possível, tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.
		2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
		3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, as despesas com publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente adiantadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
1. **CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

[*Nota Mattos Filho: Quóruns de instalação e deliberação mantidos em linha com a 17ª emissão, conforme discutido no kick-off.*]

* 1. **Regra Geral e Convocação**
		1. Os Debenturistas de cada Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD” ou “Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:
			+ 1. a AGD será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a **(a.1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(a.2)** amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; **(a.3)** Data de Vencimento da respectiva Série; e **(a.4)** Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; **(b)** alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; **(c)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; e **(d)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(e)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
				2. a AGD será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula 6 acima; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e **(f)** criação de qualquer evento de repactuação.
		2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de AGD previstos nesta Escritura de Emissão, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria e/ou canceladas pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** acionistas controladores (ou grupo de controle), direta ou indiretamente, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, e/ou coligadas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas; e **(b)** administradores da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau (“Debêntures em Circulação”).
		3. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas. Dessa forma, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver presença da unanimidade dos Debenturistas à AGD, sendo que neste caso o local da realização da AGD será a sede da Emissora, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
		4. A AGD pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou **(iv)** pela CVM.
		5. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
		6. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.
		7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
		8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	2. **Quórum de Instalação**
		1. A respectiva AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
	3. **Mesa Diretora**
		1. A presidência da AGD caberá **(i)** a pessoa eleita pelos Debenturistas, **(ii)** ao Agente Fiduciário, ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.
	4. **Quórum de Deliberação**
		1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou em segunda convocação.
		2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;

as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, as quais dependerão da aprovação de Debenturistas representando, em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debentures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso: **(a)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** alteração nos prazos de vigência das Debêntures em Circulação; **(c)** alteração dos quóruns qualificados expressamente previstos nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração do valor e forma de remuneração; **(e)** inclusão de possibilidade de resgate ou alteração das condições e procedimentos da Oferta de Resgate Antecipado Total; **(f)** alteração na Cláusula 6; **(g)** alterações desta Cláusula 9; e **(h)** alterações relacionadas à Fiança; e

os pedidos de renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima dependerão da aprovação de Debenturistas da respectiva Série que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

* + 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.
1. **CLÁUSULA DEZ – DECLARAÇÕES E GARANTIAS** **DA EMISSORA E DA FIADORA**

[*Nota Mattos Filho: Declarações mantidas em linha com a 17ª emissão, conforme discutido no kick-off.*]

* 1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

é titular da concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão, que se encontra válida, eficaz e em pleno vigor;

está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão, com fundamento no Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nº 1.618, de 23 de abril de 2008, que aprovou alterações no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica – MCSPEE;

os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de quaisquer direitos e opções, compromisso à venda, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, uso, usufruto, fideicomisso, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, promessa de venda, ou compromissos com relação a qualquer dos negócios descritos, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”) sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus ativos;

está adimplente com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência da Emissora”), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

o Formulário de Referência da Emissora **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes necessárias pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Emissora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Emissora;

está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

a Emissora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação. A Emissora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

não tem, na Data de Emissão, qualquer sociedade controlada ou coligada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;

não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

atualmente os ratings atribuídos à Emissora pelas agências classificadoras de risco são os seguintes: **(a)** Fitch Ratings: A+, em 16 de julho de 2019; **(b)** Standard & Poor's: ‘brAA+’, em 15 de julho de 2019 e **(c)** Moody’s: A2, em 06 de setembro de 2019. [*Nota Mattos Filho: Companhia, favor confirmar.*]

* 1. A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;

o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas na forma da regulamentação aplicável;

está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;

os representantes legais da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários ou delegados para assumir, em nome da Fiadora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Fiadora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Fiadora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Fiadora ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou qualquer de seus ativos;

está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

o Formulário de Referência da Fiadora, elaborado de acordo com a Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM da Fiadora na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência da Fiadora”): **(a)** contém todas as informações consideradas como relevantes pela regulamentação aplicável ao conhecimento, pelos investidores, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; **(b)** contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Fiadora; e **(c)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Fiadora, à Emissora ou às Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Fiadora e/ou da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência da Fiadora foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Emissão e com base em suposições razoáveis;

os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

as demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Fiadora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as demonstrações mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;

está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos que não possam razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante e, quando relacionados a questões ambientais, em um impacto reputacional relevante à Fiadora;

está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que a Fiadora ou qualquer de suas controladas ou coligadas tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja falta não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

a Fiadora declara estar ciente dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e compromete-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Fiadora declara ainda que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação. A Fiadora declara, ainda, que seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, bem como os funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção praticada enquanto os mesmos encontravam-se no exercício de suas funções e agindo em nome da Fiadora; e

tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé.

* 1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.
	2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima tornou-se falsa, inconsistente e/ou incorreta.
1. **CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**
2. **Comunicações**
	* 1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: [*Nota Mattos Filho: Companhia, favor confirmar manutenção dos endereços.*]
3. Para a Emissora:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

1. Para a Fiadora:

**LIGHT S.A.**

Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º parte, Corredor A, Centro

22080-002 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Gustavo Werneck Souza / Sr. Pablo Soares dos Santos

Telefone: (21) 2211-2560 / (21) 2211-7005

Fax: (21) 2211-2777

Correio Eletrônico: gustavo.souza@light.com.br / operfin@light.com.br

1. Para o Agente Fiduciário:

**[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar - Centro, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. Marco Aurelio Ferreira, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sra. Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br]

1. Para o Banco Liquidante:

**[ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

CEP 04344-902, São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br]

1. Para o Escriturador:

**[ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br]

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.
1. **Renúncia**
	* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. **Despesas**
	* 1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Rating, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.
3. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
	* 1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
4. **Disposições Finais**
	* 1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não possui a responsabilidade de verificar se os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
		2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.
		3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
		4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
		5. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
		6. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis Anticorrupção e **(i)** a Emissora, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos das Leis Anticorrupção e o **(ii)** Agente Fiduciário, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obriga-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. Na assinatura desta Escritura de Emissão, a Emissora, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.
		7. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
		8. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
		9. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
5. **Foro**
	* 1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [●] de [●] de 2020, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.*)

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(*Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [●] de [●] de 2020, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.*)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

(*Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [●] de [●] de 2020, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.*)

**LIGHT S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

(*Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrada em [●] de [●] de 2020, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e Light S.A.*)

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Identidade:CPF/ME: |  | Nome:Identidade:CPF/ME: |